

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR**

PROJETO DE LEI Nº 5.010, DE 2013

Dispõe sobre o controle de material genético animal e sobre a obtenção e o fornecimento de clones de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao inciso VI, do Art. 2º do Projeto de Lei nº 5.010, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 2º

VI - fornecedor: Pessoa jurídica pública ou privada, nacional ou estrangeira, que desenvolve atividade de produção, manipulação, criação, doação, importação, exportação, distribuição e comercialização de material genético animal e de clones de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico, devidamente cadastradas pelos Órgãos federais de fiscalização;”

JUSTIFICATIVA

O conceito fornecedor contido adotado pelo Projeto de Lei ao ampliar o conceito de fornecedor pulveriza a atividade o que certamente dificultará a fiscalização. Neste sentido, propomos manter o conceito da Legislação atual que restringe a atividade às pessoas jurídicas devidamente cadastradas pelos órgãos federais de fiscalização.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2013.

Deputado Valmir Assunção – PT/BA

9A54119216

9A54119216